



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Avenida Brasil, n.º 225, Jardim América, Três Corações/MG, CEP 37.410-900, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto de Paiva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Três Corações/MG e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, representado por seu Diretor-Geral, Dr. **Edmundo Veras dos Santos Filho**, resolvem celebrar o presente convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Três Corações, para exercer função comissionada junto ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, sem ônus para o cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio se fundamenta no disposto pelo artigo 173, da Lei Complementar n.º 281/2011, que assim dita:

Art. 173. O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores, condicionados à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município, das Autarquias e Fundações Públicas, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, e também poderá ser cedido, nas seguintes hipóteses:

I. para exercício de cargo em comissão.

II. em casos previstos em leis específicas.

Além disso, baseiam o presente convênio as seguintes legislações: Lei n.º 8.112/90, Resolução CJF n.º 05/2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto 10.835/2021, cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

- a) Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Três Corações;
- b) Comunicar ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do servidor cedido.

II – DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

- a) Determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo Município de Três Corações que, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo, estará sujeito aos regulamentos internos do Tribunal;
- b) Assumir o ônus decorrente da cessão, nos termos do Decreto n.º 10.835/2021, sejam de qualquer natureza, relativos ao servidor designado para a execução do termo, bem como despesas com as contribuições previdenciárias, que serão recolhidas para o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR;
- c) O reembolso deverá ser realizado através de depósito na Conta Corrente de n.º 20.030-1, existente na Agência n.º 1487-7 do Banco Bradesco, vinculada ao CNPJ n.º 17.955.535/0001-19;
- d) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n.º 10.835/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos e/ou quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento, no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do Município de Três Corações em ceder servidores de seu quadro, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Varginha / Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Três Corações, 04 de janeiro de 2023.

JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES
MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

EDMUNDO VERAS
DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VERAS DOS SANTOS
FILHO
Dados: 2023.01.19 16:24:04 -03'00'

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

1- [Signature]

Nome: Leila Paula Regrade Viegas

CPF: [REDACTED]

2- [Signature]

Nome: Eduardo G. L. Miranda

CPF: [REDACTED]

Luzia Pimenta - DC 06110

Este documento consta de três páginas e trinta e seis folhas de gesso. Foi assinado na presença da testemunha nº 1, no dia 20 de Fevereiro, Municipal de Três Corações, no horário das 10h00, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.